

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TOLDOS, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem, de um lado **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **FACURY LUZ CENICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gervasio Campelo, nº 109, Bairro do Prado, Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.391/0001-85, neste ato representada por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de 6 (seis) toldos medindo 5x5m2 (cada), para uso exclusivo da **CONTRATANTE** em sua sede.

1.2 - Os equipamentos acima descritos são de propriedade da **CONTRATADA**, estando incluídos neste contrato o serviço de assistência técnica dos bens locados, e o fornecimento integral contínuo de partes, peças, suprimentos e componentes, necessários para a perfeita instalação dos equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser rescindido a qualquer momento por quaisquer das partes, mediante notificação prévia e escrita de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida qualquer indenização ou multa de uma parte à outra.

2.2 - O contrato será renovado automaticamente por igual período, sucessivamente, salvo notificação em contrário, com antecedência de 30 (trinta) dias, de uma das partes expressando falta de interesse na renovação contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**  
Vidon & Correia Advogados

3.1 - Pela locação do equipamento, objeto do presente contrato, indicado na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

3.2 - O preço contratado será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.3 - A data de vencimento da fatura ou nota fiscal a ser paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, dar-se-á no dia 10 (dez) de cada mês, desde que a **CONTRATADA** envie a nota fiscal ou fatura com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

3.4 - A fatura corresponderá ao mês subsequente ao mês da utilização do equipamento.

3.5 - O valor da fatura do primeiro mês de vigência do presente contrato deverá ser apurado de forma proporcional, contado do dia do termo inicial deste instrumento até o último dia do respectivo mês.

3.6 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

3.7 - O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços, cabendo à **CONTRATANTE** realizar, tão-somente, os descontos previstos na legislação tributária.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 - O presente contrato terá como vigência o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

4.2 - O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante a apresentação de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3 - O contrato ora celebrado será rescindido imediatamente diante da rescisão do contrato de gestão da UPAE CARUARU celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;

Vidon & Correia Advogados

- b) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento.
- d) Identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da **CONTRATANTE**.
- e) Fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- f) Realizar toda a Assistência Técnica (mão-de-obra) necessária para o correto funcionamento do equipamento locado, bem como proceder com a reposição de peças e o fornecimento do material de consumo, tais como toner, cilindro e revelador, exceto papel.
- g) Proceder com o transporte e instalação do equipamento, tanto na entrega quanto na sua retirada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:**

6.1 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1 - A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

7.2 - O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.3 - Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do



Vidon & Correia Advogados

presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

8.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 23 de novembro de 2020

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
FILIPE COSTA LEANDRO BITU  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER  
UPAE CARUARU**



**FACURY LUZ CÊNICA - ME ALPHA SEGTECH**

Testemunhas:

Nome: Jaqueline I. T. F. de Oliveira  
CPF: 057.522.884-63

Nome: Fêssica Simone Leão da Silva  
CPF: 704.377.244-33



**Vidon & Correia Advogados**